

Data	7 de Dezembro – atualizada a 22 de dezembro de 2020
Assunto:	Estado de Emergência – regras a aplicar no Natal e Ano Novo. Regras a aplicar a todo o território nacional
Tema:	Saúde Pública

O Decreto n.º 11-A/2020 de 21 de dezembro regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República e determina as regras a vigorar especificamente durante o período festivo do Natal e Ano Novo.

1. Disposições aplicáveis no período do Natal (23 a 26 de dezembro)

Durante este período não existe dever geral de recolhimento domiciliário, ou seja, são permitidas quaisquer deslocações, com quaisquer fins.

Quanto à circulação na via pública:

- No dia 23 de dezembro de 2020, não é aplicável qualquer restrição à circulação a quem se encontre em viagem, ou seja, a quem se encontre a deslocar do seu domicílio normal para um outro local não são aplicáveis as restrições à circulação que se encontram previstas no Quadro I, da Informação aos Associados n.º 246.
- Nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020, é permitida a circulação na via pública até às 02h00 do dia seguinte, ou seja, na madrugada de dias 24 para 25 e de dias 25 para 26.
- No dia 26 de dezembro, é permitida a circulação na via pública até às 23h00.

Horário de funcionamento:

- Nos dias 24 e 25 de dezembro:
 - Os estabelecimentos de restauração independente da sua localização, podem encerrar à 01h00, excluindo novas admissões depois das 00h00.
 - Entre as 00h00 e a 01h00, os estabelecimentos de restauração e similares, não devem permitir a recolha de serviços de take-away no seu interior e deverão encerrar à 01h00.
- No dia 26 de dezembro de 2020, nos concelhos de risco muito elevado e extremo em que sejam aplicáveis, ao fim-de-semana, restrições à circulação de cidadãos e ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar com serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 15:30.
 - A partir das 15h30 podem funcionar com entregas ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Informação aos Associados nº 244

- Horários de encerramento – 22h30 para o take-away e 01h00 para o delivery.
- Não é permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento, ou seja, após o horário de encerramento nenhum cliente pode permanecer no estabelecimento.

Nos restantes Concelhos aplicam-se os horários de funcionamento que atualmente lhes são aplicáveis. (ver Informação n.º 246).

A listagem de concelhos de risco muito elevado e extremo pode ser consultada na Informação aos Associados n.º 246.

2. Disposições aplicáveis no período do Ano Novo

Quanto à deslocação para fora do concelho:

Entre as 00h00 de dia 31 de dezembro e as 05h00 de dia 4 de janeiro, não é permitido circular para fora do concelho do domicílio.

São permitidas, entre outras, as seguintes deslocações:

- Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.
A APHORT possui uma minuta para o efeito REFª Minuta n.º 110.
- Para saída de território nacional;
- De cidadãos não residentes para locais de residência comprovada
É o caso de turistas estrangeiros, que devidamente munidos de documento comprovativo de reserva, pretendam alojar-se num estabelecimento de alojamento;
- Ao retorno ao domicílio.

Assim para desempenhar a sua normal atividade, os trabalhadores podem deslocar-se de sua casa para o trabalho e do trabalho para sua casa.

Quanto à circulação na via pública no concelho de residência:

- No dia 31 de dezembro:

A partir das 23h00 e até às 05h00 de dia 1 de janeiro apenas são permitidas as seguintes deslocações:

- Deslocações em trabalho, atestadas pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª. Minuta n.º 110

Informação aos Associados nº 244

- Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Retorno ao domicílio.
- De dia 1 de janeiro a dia 3 de Janeiro, entre as 13h00 e as 5h00 da manhã do dia seguinte, apenas são permitidas as seguintes deslocações:
 - Para desempenho da atividade profissional, devendo o trabalhador estar munido de declaração emitida pelo Associado.

A APHORT possui uma minuta para o efeito Refª Minuta n.º 110.
 - De retorno ao domicílio.
 - Deslocações para aquisição de bens e produtos alimentares

Horários de funcionamento:

No dia 31 de dezembro, os estabelecimentos de restauração, independente da sua localização devem cumprir o seguinte horário:

- Estabelecimento de bebidas: encerramento às 22h00.
- Estabelecimentos de restauração: encerramento às 22h30 para o serviço de sala e de take-away. Após o horário de encerramento nenhum cliente pode permanecer no estabelecimento.
- Estabelecimentos de restauração e similares, entre as 22h30 e a 01h00 podem funcionar exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário.

Nos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 2021, podem funcionar entre as 08h00 e as 13h00:

- Fora dos horários mencionados, os estabelecimentos, independentemente da sua área podem funcionar **exclusivamente** para efeitos de entregas ao domicílio ou para a disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away) até às 22h30 para o take-away e 01h00 para o delivery.
- Não é permitido o acesso do público ao interior do estabelecimento.

Festas e celebrações nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro

Nos dias 31 de dezembro de 2020 e 1 de janeiro de 2021 é proibida a realização de festas ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso.